



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.377/2021

(Procedimento de Apuração Preliminar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Despacho da Secretaria de Administração e o Auto de Infração de nº 11797327-3, onde consta que no dia 02/10/2020 as 11h05 na Rodovia SP 062, Km 184, sentido Oeste, Lorena/SP, o condutor do veículo Renault/Clio EXP, de placas CPV 6196, lotado na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, foi autuado por **“Deixar o condutor de usar o cinto de segurança”**.

CONSIDERANDO que não houve a identificação do condutor do veículo, o que gerou uma sobre multa no valor de R\$195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), multa esta imposta por **“não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica”**.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 6.034/11 de 26 de janeiro de 2011, art. 1º O servidor público, que na condição de condutor de veículo oficial infringir as normas de trânsito, através de conduta que comprovem a sua culpa, deverá ser responsabilizado pelo pagamento das multas que dela se originarem.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do Município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229- Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Arrolar como testemunhas o **Sr. Antônio Marcos Corrêa Magalhaes**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 03 de agosto de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.